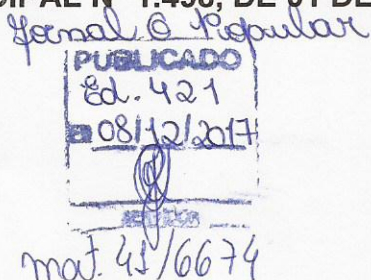




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.498, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.



Autoriza a concessão de subvenção a entidade voltada para realização de atividades desportivas em nosso município.

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), objetivando o fomento das atividades desportivas em nosso Município.

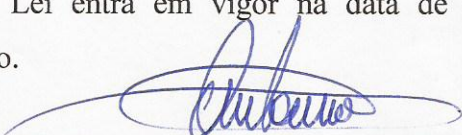
Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará única parcela, conforme o cronograma de desembolso financeiro, que poderá ser retirada diretamente na tesouraria da Prefeitura desde que o responsável esteja devidamente credenciado, ou ser creditada na conta-corrente de cada beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, conforme descrito a seguir:

I - Bom Jardim Esporte Clube = R\$ 2.000,00.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados a cada entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO